



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



CONTRATO nº041/2020

Ordem Processual nº007/2020

Dispensa nº006/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA**, CNPJ. 45.724.952/0001-96, sita a Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, Cep15.280-000, Turiúba/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Rubens Fernando de Souza**, RG.14.561.043-3, CPF106.370.308-50, brasileiro, casado, residente na Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Turiúba/SP, Cep. 15.280-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ PINHEIRO CASSIANO**, CNPJ34.254.751/0001-56, Rua Presciliano Pinto de Almeida, 848, Centro, Buritama -SP, CEP15.290-000, representada neste ato por seu Sócio Procurador, **Sr. Luiz Pinheiro Cassiano**, CPF356.267.858-41, RG44.749.029-1SSP-SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA TIPO JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA ATOS INSTITUCIONAIS**, compreendendo:

- Entrega de 01 (um) exemplar por setor da administração;
- Circulação de no mínimo 100 (cem) exemplares nos comércios e órgãos públicos;
- O jornal deverá veicular informações de todos os setores da administração, bem como andamentos, atividades e eventos que forem de interesse público;
- Ficará a cargo dos setores encaminhar o conteúdo para que possa ser publicado de forma periódica e tempestiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é de **R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, constante do Processo Licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após prestação do serviço e emissão de nota fiscal, através do banco que a contratada indicar, diretamente a crédito da Contratada, acostado de relatório mensal dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, terminando em 31/12/2020, a contar de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a contratante informar a contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas neste termo, sendo:

6.1.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

6.1.2. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no ITEM 6.1.1., desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Prefeito Municipal.

6.3. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES

7.1. Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

7.2. Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pela dotação orçamentária prevista para o exercício 2019.

Empenho 50.038. Ficha 041-1. Setor Administração Geral.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar, por sua conta o serviço ora contratado na íntegra e sem ônus adicional aos preços pactuados;

9.2. O presente contrato não poderá ser substituído sem prévia anuência da contratante.

9.3. Em qualquer caso, a contratada assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela prestação do serviço, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

9.4. A contratada obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone ou "e mail".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato vincula-se à proposta da contratada e aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.2. O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, salvo, na hipótese de prorrogação.

11.1. Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustados a cada doze (12) meses, pela variação dos índices do IGPM acumulados no período.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de Buritama/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento contratual, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o regular processamento.

Turiuba, 01 de Janeiro de 2020.

Rubens Fernando de Souza
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA-SP
CONTRATANTE

LUIZ PINHEIRO CASSIANO, CNPJ34.254.751/0001-56
Sr. Luiz Pinheiro Cassiano, CPF356.267.858-41, RG44.749.029-1SSP-SP
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TURIUBA-SP

CONTRATADA: LUIZ PINHEIRO CASSIANO, CNPJ34.254.751/0001-56

CONTRATO Nº 041/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA TIPO JORNAL SEMANAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, PARA ATOS INSTITUCIONAIS.**

ADVOGADO: Soraya Conceição Fakin - OAB/SP 75883

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Turiuba, 03 de Janeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rubens Fernando de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 106.370.308-50 RG:14.561.043-3

Data de Nascimento: 02/08/1967

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Conjunto Hab, São José, Turiuba-SP

E-mail institucional: turiuba@turiuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: rfernandosouzatba@gmail.com

Assinatura: _____

Responsável que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rubens Fernando de Souza

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 106.370.308-50 RG:14.561.043-3

Data de Nascimento: 02/08/1967

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Raimundo Filho, 531, Conjunto Hab, São José, Turiuba-SP,
15.280-000

E-mail institucional: turiuba@turiuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: rfernandosouzatba@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Luiz Pinheiro Cassiano**

CPF356.267.858-41, RG44.749.029-1SSP-SP

Cargo: Proprietário

Data de Nascimento: 01/06/1989

Endereço residencial completo: Rua Presciliano Pinto de Almeida, 848, Centro, Buritama -SP, CEP15.290-000

E-mail institucional: jhosely@terra.com.br

E-mail pessoal: jhosely@terra.com.br

Assinatura: _____